



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Junho de 2008



Série

Número 114

## Sumário

TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA  
*Aviso rectificativo n.º 1/2008*

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS  
*Avisos*

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
*Aviso*

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
*Despacho n.º 8/2008*  
*Despacho n.º 9/2008*  
*Despacho n.º 10/2008*  
*Delegações de competências*

CARTÓRIO NOTARIALDE SANTANA  
CLUBE DESPORTIVO ESCOLA SANTANA - CDES  
*Constituição da sociedade*

**TRIBUNALDE CONTAS - SECÇÃO REGIONALDA  
MADEIRA****Aviso rectificativo n.º 1/2008**

Para efeitos do disposto no art.º 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, toma-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional relativamente a quatro das infracções indiciadas no Relatório de auditoria, pelo que o órgão de direcção, superintendência ou tutela sobre o visado poderá exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso:

Número de Processo	Relatório	Entidade auditada
09/05 – Aud./FS	8/2006 – FS/SRMTTC	Câmara Municipal de Câmara de Lobos

Funchal, 12 de Junho de 2008

PEL'O SUB-DIRECTOR-GERAL, Ana Mafalda Morbey Affonso

**SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**

INSTITUTO REGIONALDE EMPREGO

**Aviso**

Em conformidade com o despacho de 11 de Junho de 2008, de Sua Excelência o Secretário Regional dos Recursos Humanos e na sequência de concurso externo de ingresso, para o preenchimento de uma vaga na categoria na categoria de Técnico Superior de 2.ª, do grupo de pessoal Técnico Superior, no quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/2001/M, de 10/05, foi contratado por tempo indeterminado, com dispensa de estágio, na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, o licenciado José Nelson Pestana Henriques.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Instituto Regional de Emprego, aos 11 de Junho de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Manuel Vieira Fernandes

**Aviso**

Por concordância de Suas Excelências os Secretários Regionais dos Recursos Humanos e dos Assuntos Sociais, foi autorizada a transferência da licenciada Ana Cristina Andrade Ferreira, Técnica Superior, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, para o quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.).

Instituto Regional de Emprego, 13 de Junho de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Fernandes

**SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO E CULTURA**

DIRECÇÃO REGIONALDE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Aviso**

Ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 02 de Março, foi transferido do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação e Cultura para o quadro de pessoal da Direcção Regional de

Qualificação Profissional, o Especialista de Informática, Nuno Silvestre de Oliveira Faria, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2008.

(Isento de Fiscalização prévia pela S.R.T.C.).

Funchal, 12 de Junho de 2008.

A DIRECTORA REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

**SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho n.º 8/2008**

Considerando que as funcionária do Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, Sandra Sofia Alves, e Maria da Luz Santos Perestrelo, integradas na Carreira de Enfermagem, pretendem frequentar o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny, na cidade do Funchal, de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, por referência aos cursos a que se refere o capítulo III do Decreto-lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte das funcionárias, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica é ministrado na Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny, em regime de ensino a tempo inteiro;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M, de 10 de Agosto e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, determino o seguinte:

1 - Às funcionárias Sandra Sofia Alves e Maria da Luz Santos Perestrelo, Enfermeiras integradas no Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, são concedidas a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny, na cidade do Funchal, de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, durante o ano lectivo de 2008/2009.

2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária total do exercício de funções, a iniciar a 07 de Abril de 2008, até à conclusão do Curso referido supra, em conformidade com o seu respectivo programa.

3 - No caso de as beneficiárias da equiparação, mediante documento idóneo, comprovarem a pretensão de aceder a provas ou exames não compreendidos no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, o que também deverá ser comprovado documentalmente.

4 - A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade das beneficiárias, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.

5 - Concluído o Curso de Pós-Licenciatura, as equiparadas a bolseiro deverão desempenhar funções no Serviço Regional de Saúde E.P.E, ou na entidade que o vier a substituir, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.

6 - O presente despacho tem efeitos reportados a 07 de Abril de 2008, nos termos do artigo 128.º, n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 28 de Maio de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

#### Despacho n.º 9/2008

Considerando que os funcionários do Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, Ana Cristina Romão Gonçalves Viveiros; Patrícia José Silva Faria; Liana Pestana dos Reis; Roberto Nuno Gomes Coelho; Paula Gomes Lume Vieira; Manuela Andrade de Aguiar; Alvaro Victor Rodrigues; Maria Margarida Pestana Alves; Dília Maria Gonçalves; Maria Carmelita de Andrade da Silva Moura; Regina Paula Aveiro do Nascimento da Silva; Maria Graciela Gonçalves Gonçalves; Márcia Micaela Castro Freitas; Maria Bernardete Castro; Raquel Patrícia Cabral Gonçalves; Maria Irene Marques Mendonça; Ana Paula Sousa Camacho; Rui Alberto Jesus Fernandes; Paula Alexandra Jardim Spínola Ferreira; Maria Dina Viveiros Lima Gonçalves; Maria João Gouveia Luís Olim; Carla Cristina Gonçalves de Oliveira Quintas Caldeira; Ana Cristina Breyner Figueira Gaspar; Maria Goreti Soares Abreu; Maria José de Freitas Chada Banganho; Alvaro Remígio de Sousa Fernandes; Susana Maria Freitas Pestana Fernandes; Maria da Luz Ganância Dias; Benilde Gonçalves Rodrigues; Verónica Macarena Fernandez de Carvalho; Décia Maria Gouveia Pinto da Luz; Ana Cristina Abreu Freitas Silva; e Roberto Tomás Dias Jesus, integrados na Carreira de Enfermagem, pretendem frequentar o Curso de Complemento de Formação em Enfermagem cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem da Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará o aumento das qualificações por parte dos seus profissionais, acarretando inegáveis vantagens para o Serviço Regional de Saúde, traduzido na melhoria da prestação de cuidados de enfermagem e da qualidade dos serviços, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de Complemento de Formação em Enfermagem é ministrado na Escola Superior de Enfermagem da Universidade da Madeira, em regime de ensino presencial obrigatório;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, com as especificidades constantes na Portaria n.º 23/2001, de 29 de Março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de

reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M, de 10 de Agosto; do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto; e n.º 3, da Portaria n.º 23/2001, de 29 de Março, determino o seguinte:

1- Aos funcionários Ana Cristina Romão Gonçalves Viveiros; Patrícia José Silva Faria; Liana Pestana dos Reis; Roberto Nuno Gomes Coelho; Paula Gomes Lume Vieira; Manuela Andrade de Aguiar; Alvaro Victor Rodrigues; Maria Margarida Pestana Alves; Dília Maria Gonçalves; Maria Carmelita de Andrade da Silva Moura; Regina Paula Aveiro do Nascimento da Silva; Maria Graciela Gonçalves Gonçalves; Márcia Micaela Castro Freitas; Maria Bernardete Castro; Raquel Patrícia Cabral Gonçalves; Maria Irene Marques Mendonça; Ana Paula Sousa Camacho; Rui Alberto Jesus Fernandes; Paula Alexandra Jardim Spínola Ferreira; Maria Dina Viveiros Lima Gonçalves; Maria João Gouveia Luís Olim; Carla Cristina Gonçalves de Oliveira Quintas Caldeira; Ana Cristina Breyner Figueira Gaspar; Maria Goreti Soares Abreu; Maria José de Freitas Chada Banganho; Alvaro Remígio de Sousa Fernandes; Susana Maria Freitas Pestana Fernandes; Maria da Luz Ganância Dias; Benilde Gonçalves Rodrigues; Verónica Macarena Fernandez de Carvalho; Décia Maria Gouveia Pinto da Luz; Ana Cristina Abreu Freitas Silva; e Roberto Tomás Dias Jesus, Enfermeiros integrados no Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem da Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro, durante o ano lectivo de 2008/2009.

2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, no total de catorze horas por semana, a iniciar a vinte e sete de Fevereiro de 2008, e durante um ano lectivo, em conformidade com o respectivo programa de curso.

3 - No caso de os beneficiários da equiparação, mediante documento idóneo, comprovarem a pretensão de aceder a provas ou exames não compreendidos no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, o que também deverá ser comprovado documentalmente.

4 - A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade dos beneficiários, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.

5 - Concluído o Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, os equiparados a bolseiros deverão desempenhar funções no Serviço Regional de Saúde E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.

6 - O presente despacho tem efeitos reportados a vinte e sete de Fevereiro, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a), do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 28 de Maio de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

**Despacho n.º 10/2008**

Considerando que os funcionários do Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, Adriano Capelo de Freitas; Paula Maria Correia Fernandes de Freitas; Lucília Maria Valente Caires Ferreira; Gilberta Luísa Freitas Góis Lucas; Maria Gorete de Gouveia Pimenta; Maria Fátima Spínola Cabral; Ana Maria Melim Nunes Ferreira Carvalho; Gabriela Maria Oliveira da Cunha; Ricardo Jesus Pereira; Maria da Luz Barros Nunes; Ana Maria de Freitas Camacho Mendes Rodrigues; Paulo Manuel Neves Andrade; Maria Helena Macedo Nunes Perestrelo; Leonor de Gouveia; Maria Gabriela Gomes; Maria Conceição Alves Teixeira; Hália Maria Sousa Ferro Silva; Nuria Milagros Manzano Tejedor; Ângela Maria da Silva Vieira; Maria Paulina Gonçalves Vieira; e Maribel Gomes Pinto Carreira, integrados na Carreira de Enfermagem, pretendem frequentar o Curso de Complemento de Formação em Enfermagem cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny, na cidade do Funchal, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará o aumento das qualificações por parte dos seus profissionais, acarretando inegáveis vantagens para o Serviço Regional de Saúde, traduzido na melhoria da prestação de cuidados de enfermagem e da qualidade dos serviços, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de Complemento de Formação em Enfermagem é ministrado na Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny, em regime de ensino presencial obrigatório;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, com as especificidades constantes na Portaria n.º 23/2001, de 29 de Março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M, de 10 de Agosto; do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto e n.º 3, da Portaria 23/2001, de 29 de Março, determino o seguinte:

1- Aos funcionários Adriano Capelo de Freitas; Paula Maria Correia Fernandes de Freitas; Lucília Maria Valente Caires Ferreira; Gilberta Luísa Freitas Góis Lucas; Maria Gorete de Gouveia Pimenta; Maria Fátima Spínola Cabral; Ana Maria Melim Nunes Ferreira Carvalho; Gabriela Maria Oliveira da Cunha; Ricardo Jesus Pereira; Maria da Luz Barros Nunes; Ana Maria de Freitas Camacho Mendes Rodrigues; Paulo Manuel Neves Andrade; Maria Helena Macedo Nunes Perestrelo; Leonor de Gouveia; Maria Gabriela Gomes; Maria Conceição Alves Teixeira; Hália Maria Sousa Ferro Silva; Nuria Milagros Manzano Tejedor; Ângela Maria da Silva Vieira; Maria Paulina Gonçalves Vieira; e Maribel Gomes Pinto Carreira, Enfermeiros integrados no Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny, na cidade do Funchal, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro, durante o ano lectivo de 2008/2009.

2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de

funções, no total de catorze horas por semana, a iniciar a três de Março de 2008, e durante um ano lectivo, em conformidade com o respectivo programa de curso.

3 - No caso de os beneficiários da equiparação, mediante documento idóneo, comprovarem a pretensão de aceder a provas ou exames não compreendidos no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, o que também deverá ser comprovado documentalmente.

4 - A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade dos beneficiários, quer às sessões lectivas, quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.

5 - Concluído o Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, os equiparados a bolseiros deverão desempenhar funções no Serviço Regional de Saúde E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.

6 - O presente despacho tem efeitos reportados a três de Março, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a), do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 28 de Maio de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, FRANCISCO JARDIM RAMOS

CENTRO E SEGURANÇA SOCIAL DAMADEIRA

**Delegação de competências**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; do artigo 23.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 03 de Abril, que aprova a Lei Quadro dos Institutos Públicos e do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/M, de 07 de Novembro, que aprova a estrutura orgânica do CSSM, sem prejuízo de avocação, delego nas Vogais do Conselho Directivo, licenciadas Maria Luísa de Bettencourt Silva e Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes, as seguinte competências:

1- Na Vogal do Conselho Directivo, licenciada Maria Luísa de Bettencourt Silva, quanto às suas áreas de actuação, a competência para:

a) Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;

b) Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;

c) Decidir a concessão da protecção jurídica, nos termos da lei;

d) Emitir certidões e declarações para instrução dos processos e a requerimento dos interessados, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos.

1.1 - Em matéria de gestão do pessoal dos serviços que superintende, a competência para:

- a) Autorizar as justificações de faltas;
- b) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, e bem assim, autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas, nos termos da lei;
- c) Autorizar a acumulação parcial de férias com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
- d) Autorizar a participação de funcionários, agentes e pessoal contratado em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram na Região;
- e) Autorizar dispensas de serviço nos termos da lei;
- f) Autorizar deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, com excepção do Porto Santo, no respeito pelas disposições legais aplicáveis;

2 - Na Vogal do Conselho Directivo, licenciada Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes, quanto às suas áreas de actuação, a competência para:

- a) Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;
- b) Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;
- c) Emitir certidões e declarações para instrução dos processos e a requerimento dos interessados, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos;

2.1 - Em matéria de gestão do pessoal dos serviços que superintende, a competência para:

- a) Autorizar as justificações de faltas;
- b) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, e bem assim, autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas, nos termos da lei;
- c) Autorizar a acumulação parcial de férias com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
- d) Autorizar a participação de funcionários, agentes e pessoal contratado em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram na Região;
- e) Autorizar dispensas de serviço nos termos da lei;
- f) Autorizar deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, com excepção do Porto Santo, no respeito pelas disposições legais aplicáveis;

3 - Autorizo a subdelegação das competências que ora delego, nos termos da lei.

4 - Consideram-se expressamente ratificados todos os actos que se mostrem conformes à presente subdelegação de competências praticados pelos delegados desde oito de Novembro de dois mil e sete.

5 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Centro de Segurança Social da Madeira, aos cinco dias de Junho de dois mil e oito.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Assinatura ilegível

### Delegação de competências

O Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, denominado CSSM, composto pela Presidente, licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira e pelas Vogais, licenciadas Maria Luísa de Bettencourt Silva e Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes, nos termos conjugados do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro; do n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei Quadro dos Institutos Públicos, na

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 03 de Abril; do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto, que aprova a estrutura orgânica do CSSM, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/M, de 07 de Novembro e em conformidade com a Deliberação do Conselho Directivo de 14 de Novembro de 2007, sem prejuízo das competências de direcção e coordenação geral das atribuições do CSSM, delibera delegar na sua Presidente e Vogais as seguintes competências:

1- Delegar na sua Presidente, licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira, a competência para:

1.1- Em matéria de competência genérica, superintender e decidir todos os processos relacionados com os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio Técnico (GAT);
- b) Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI);
- c) Direcção de Serviços de Promoção de Acção Social;
- d) Direcção de Serviços Financeiros;
- e) Direcção de Serviços de Gestão Interna;
- f) Direcção de Serviços de Organização, Planeamento e Informática.

1.2 - Em matéria de recursos humanos:

- a) Os poderes para a assinatura dos termos de aceitação e para conferir posse a funcionários;
- b) Autorizar os funcionários a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular;
- c) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal e praticar os actos resultantes da sua cessação;
- d) Autorizar o acesso na carreira do pessoal dirigente;
- e) Autorizar despesas com o pessoal, nos termos da lei;

1.3 - Em matéria de processo de execução por dívidas à segurança social, autorizar o pagamento em prestações das dívidas em processo de execução quando o valor da dívida exequenda for inferior a 500 unidades de conta.

1.4- Autorizar, até ao limite de 200.000 €, inclusive, a regularização extra judicial de dívidas à segurança social, e rescindir os respectivos acordos de regularização, nos termos legais;

1.5- Em matéria de autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, autorizar tais despesas até ao montante de € 75.000,00 e ainda, autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços, nos termos da lei;

1.6 - Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de acção social, autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente, Subsídio de Cooperação Familiar, Subsídio para Apoio Domiciliário, Próteses, Géneros e Prestações Pecuniárias a Famílias de Acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de € 2.500,00 por utente/mês.

1.7 - Em matéria de prestações do Rendimento Social de Inserção, autorizar a atribuição de apoios complementares, nos termos da lei.

1.8 - Em matéria de pagamentos, autorizar o pagamento de prestações do sistema previdencial e bem assim do sistema de protecção social de cidadania, de outras prestações cujo pagamento seja da responsabilidade do CSSM, bem como de encargos legalmente constituídos.

1.9 - Em matéria de restituição de valores, autorizar a restituição de contribuições, quotizações e juros de mora pagos indevidamente ao CSSM.

1.10 - Em matéria de reposição de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de protecção familiar do sistema de protecção social de cidadania, indevidamente pagas, decidir a restituição ou reembolso das mesmas, nos termos da lei.

1.11 - Delegar ainda competência para:

- a) Nomear os representantes do CSSM em organismos exteriores;
- b) Outorgar os mandatos, incluindo o poder de substabelecer, relativo aos mandatários constituídos pelo CSSM, para representação deste, em Juízo e fora dele;

2 - Delegar na Vogal do Conselho Directivo, licenciada Maria Luísa de Bettencourt Silva, a competência para:

2.1 - Em matéria de competência genérica, superintender e decidir todos os processos relacionados com os seguintes serviços:

- a) Gabinete Jurídico;
- b) Secção de Processo Executivo;
- c) Direcção de Serviços de Pessoas Colectivas e Pessoas Singulares;
- d) Direcção de Serviços de Prestações Pecuniárias;
- e) Direcção de Serviços de Inspeção;
- f) Divisão de Sistemas de Informação.

2.2 - Em matéria de execução de dívidas à segurança social, decidir a instauração e instrução dos respectivos processos e praticar todos os actos conducentes ao ressarcimento das quantias exequendas, nos termos da lei;

2.3 - Autorizar a constituição de hipotecas e de quaisquer outros actos de constituição de garantias a favor do CSSM;

2.4 - Autorizar o cancelamento de hipotecas legais sobre imóveis constituídas a favor do CSSM, e o cancelamento de demais garantias a favor do CSSM, no âmbito dos processos legalmente previstos;

2.5 - Autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assumpção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa;

2.6 - Em matéria de atribuição de prestações e respectivas despesas, autorizar a concessão de prestações do sistema previdencial, do subsistema de solidariedade e do subsistema de protecção familiar do sistema de protecção social de cidadania, bem como outras prestações cuja autorização e pagamento caibam no âmbito da delegação de competências indicada no n.º 2.1, excluindo apoios complementares integrados em Programas de Inserção do Rendimento Social de Inserção.

2.7 - Em matéria de Sistema de Verificação de Incapacidades, autorizar as despesas com o respectivo funcionamento no CSSM.

2.8 - Em matéria de restituição de valores, decidir a restituição de contribuições, quotizações e juros de mora, indevidamente pagos ao CSSM.

2.9 - Em matéria inspectiva, decidir os processos de contra ordenações e aplicar coimas;

3 - Delegar na Vogal do Conselho Directivo, licenciada Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes, a competência para:

3.1 - Em matéria de competência genérica, superintender e decidir todos os processos relacionados com os seguintes serviços e estabelecimentos:

- a) Direcção de Serviços de Prestação de Acção Social;
- b) Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;
- c) Estabelecimento "Vila Mar";
- d) Estabelecimento "Bela Vista".

3.2 - Em matéria de recursos humanos, praticar os actos respeitantes ao pessoal previstos na lei, com excepção da autorização de despesa.

3.3 - Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de acção social, autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente, Subsídio de Cooperação Familiar, Subsídio para Apoio Domiciliário, Próteses, Géneros e Prestações Pecuniárias a Famílias de Acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de € 1,500,00 por utente/mês e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, bem como outras prestações cuja autorização e pagamento caibam no âmbito da delegação de competências indicada no n.º 3.1.

4 - É autorizada a subdelegação das competências ora delegadas, nos termos da lei.

5 - Consideram-se expressamente ratificados todos os actos que se mostrem conformes à presente delegação de competências, praticados pelos delegados desde oito de Novembro de dois mil e sete.

6 - Apresente deliberação entra imediatamente em vigor.

Centro e Segurança Social da Madeira, aos cinco dias do mês de Junho de dois mil e oito.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Assinatura ilegível

#### Aviso

Por despacho da signatária, datado de 02-04-2008, foi autorizada uma licença sem vencimento por 90 dias à funcionária Maria Manuela Rodrigues Pereira Baptista, ao abrigo do disposto no número 1, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 03-04-2008. Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 20 de Maio de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

#### CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTANA

##### CLUBE DESPORTIVO ESCOLA SANTANA - CDES

António David Mendes de Sousa e Freitas:

Certifico, para efeitos de publicação, que em vinte e oito de Abril de dois mil e oito, neste Cartório e no livro de notas número quatrocentos e dezoito, a folhas noventa e sete se encontra exarada a escritura de constituição da associação "Clube Desportivo Escola Santana - CDES" que durará por tempo indeterminado, com sede na freguesia e concelho de Santana, e cujo objecto consiste na promoção e o desenvolvimento de actividades, recreativas e culturais da comunidade escolar e envolvente.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção, e o conselho fiscal.

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um relator.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Santana aos vinte e oito de Abril de dois mil e oito.

O ESCRITURÁRIO SUPERIOR, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)